

ARQUIVE-SE

Em 15.06/93

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 833 DE 03 DE JUNHO DE 1993.

PROIBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA (CAMINHÕES E ASSEMBLADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o estacionamento de Veículos de Carga (Caminhões e Assemblados) em todas as vias públicas do Centro da Cidade de Cachoeiras de Macacu, no período compreendido entre 22:00 e as 06:00 horas.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá acionar imediatamente o órgão competente para execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03/JUNHO/1993.

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
«Prefeito Municipal»